



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015006-CMNT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015006-CMNT
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2015-CMNT
CONTRATO nº 2015/00201-CMNT

TERMO DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA, EXPEDIENTE E COPA E COZINHA) E MATERIAL GRÁFICO**, QUE FAZEM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA** E A EMPRESA **E B LADISLAU & CIA LTDA-ME**, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 04.855.656/0001-47, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sr. **CARLOS MIGUEL BARBOZA LOBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Nova Timboteua, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 380.458.502-72 e Carteira de Identidade nº 2251345-SSP-PA, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **E B LADISLAU & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.621.750/0001-02, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 2349, Centro, Nova Timboteua-Pa, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Srª. Dayana Mendonça Mata, inscrita no CPF nº 009.382.922-18, têm justo e contratado o seguinte:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2015-CMNT, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002 e os Decretos Federais nº. 3.931/2001 e nº 4.342/2002, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA, EXPEDIENTE E COPA E COZINHA) E MATERIAL GRÁFICO**, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Timboteua, referente ao Pregão nº 002/2015-CMNT, conforme se acha discriminado no Anexo I e na proposta apresentada pela CONTRATADA, as quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivessem integralmente transcritos.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	CAFÉ 250 GR	PCT	480	R\$ 4,50	R\$ 2.160,00
2	LEITE EM PO INTEGRAL 200 GR	PCT	360	R\$ 3,60	R\$ 1.296,00
3	BISCOITO CREAM CRAKER	CX	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
4	MARGARINA 500 GR	UNID	180	R\$ 3,10	R\$ 558,00
5	ACUCAR TRIT	KG	360	R\$ 1,90	R\$ 684,00
6	NESCAU 400 GR	LATA	120	R\$ 5,50	R\$ 660,00
7	REF.COCA COLA 2LT C/6	PCT	48	R\$ 3,00	R\$ 144,00



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

8	REF.FANTA LARANJA 2LT C/6	PCT	48	R\$	36,00	R\$	1.728,00
9	REF.FANTA UVA 2LT C/6	PCT	48	R\$	36,00	R\$	1.728,00
10	REF.TUCHAUA 2LT C/6	PCT	96	R\$	26,00	R\$	2.496,00
11	AGUA MINERAL 300 ML C/24	PCT	24	R\$	25,90	R\$	621,60
12	POUPA DE FRUTAS	KG	60	R\$	6,50	R\$	390,00
13	PAPEL HIGIÊNICO COM 4 ROLOS DE 30MX10CM	UNID	450	R\$	2,80	R\$	1.260,00
14	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY DE 400 ML	UNID	144	R\$	7,85	R\$	1.130,40
15	AGUA SANITARIA DE 1000ML	UNID	130	R\$	1,90	R\$	247,00
16	DETERGENTE LÍQUIDO DE 500 ML	UNID	120	R\$	1,50	R\$	180,00
17	DESODORIZADOR P/ VASO SANITÁRIO COM 35 G	UNID	180	R\$	2,25	R\$	405,00
18	DESINFETANTE COM 500 ML	UNID	125	R\$	2,20	R\$	275,00
19	ESPONJA DUPLA FACE 3 CM	UNID	240	R\$	0,40	R\$	96,00
20	INSETICIDA SPRAY COM 300 ML	UNID	120	R\$	7,27	R\$	872,40
21	SACO P/LIXO 15 LTS	PCT	60	R\$	1,95	R\$	117,00
22	SACO P/LIXO 50 LTS	PCT	60	R\$	2,10	R\$	126,00
23	LÃ DE AÇO C/8 UNIDADES	UNID	96	R\$	1,30	R\$	124,80
24	CESTO P/LIXO TELADO REDONDO	UNID	24	R\$	2,30	R\$	55,20
25	RODO SIMPLES	UNID	12	R\$	5,30	R\$	63,60
26	VASSOURA DE PIAÇAVA	UNID	36	R\$	5,00	R\$	180,00
27	VASSOURINHA PARA VASO SANITARIO	UNID	36	R\$	4,10	R\$	147,60
28	ALCOOL LIQUIDO 1000ML	UNID	36	R\$	5,50	R\$	198,00
29	PAPEL TOALHA COM 2 UNIDADES	PCT	60	R\$	3,50	R\$	210,00
30	GUARDANAPO EM ALGODÃO 40/60 CM	UNID	60	R\$	2,65	R\$	159,00
31	PANO DE CHÃO	UNID	60	R\$	3,30	R\$	198,00
46	COPO DESCART ULTRA 200 ML	PCT	48	R\$	3,65	R\$	175,20
47	COPO DESCART ULTRA 50 ML	PCT	48	R\$	1,50	R\$	72,00
48	PRATOS DESCARTÁVEIS GRANDE COM 10 UNID.	PCT	24	R\$	1,65	R\$	39,60
49	PRATOS DESCARTÁVEIS MÉDIO COM 10 UNID.	PCT	24	R\$	0,70	R\$	16,80
50	COLHER DESCARÁVEL COM 50 UNID	PCT	10	R\$	2,45	R\$	24,50
51	GARFO DESCARÁVEL COM 50 UNID	PCT	10	R\$	1,75	R\$	17,50
52	FACA DESCARÁVEL COM 50 UNID	PCT	10	R\$	2,50	R\$	25,00
53	ISQUEIRO DESCARTAVEL NÃO RECAREGAVEL	UNID	15	R\$	3,55	R\$	53,25
							R\$ 19.114,45

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 19.114,45** (Dezenove Mil, Cento e Quatorze Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

3.2. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o produto/serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

3.3. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, entre os dias 5 e 10 de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária do Município: *Exercício 2015 - Atividade: 0101.010312001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.*

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2015, contado da sua assinatura.

Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado mais dois (02) meses, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Câmara Municipal de Nova Timboteua, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Fornecer os materiais no prazo, forma e quantidades requeridas;

b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

c) Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

d) Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

f) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Câmara e outros de conveniência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de NOVA TIMBOTEUA, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Timboteua, 01 de Junho de 2015.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ Nº 04.855.656/0001-47
CARLOS MIGUEL BARBOZA LOBO
CPF nº 380.458.502-72
CONTRATANTE

E B LADISLAU & CIA LTDA-ME
CNPJ/MF nº 05.621.750/0001-02
Dayana Mendonça Mata
CPF nº 009.382.922-18

TESTEMHNHAS

1- _____ 2- _____